

G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 5109

PLANO DE TRABALHO**ASSISTÊNCIA SOCIAL - Exercício 2026**

Projeto:	Valor da Parceira:	Validade:
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	121.034,77	31/12/2026

I - Identificação da Entidade**1. Dados da Entidade**

Órgão:				CNPJ:
Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes – GAMA				66.491.382/0001-01
Endereço:				
Rua Mário Monteiro de França, 259 – Centro				
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	Telefones:
Fartura	SP	18870-030	adolescentes1@gmail.com	(14) 3382-3355 (14) 99894-1681
Recurso:	Banco:		Agência:	Conta Corrente:
Municipal	Banco do Brasil		2055-9	6.800-4
Recurso:	Banco:		Agência:	Conta Corrente:
Estadual	Banco do Brasil		2055-9	40.017-3

2. Dados do Responsável Legal

Nome:			CPF:
Maria Ordalina de Souza Ribeiro			247.409.868-25
RG/Órgão Expedidor:	E-mail pessoal:	Telefone:	Cargo:
11.372.171-7 SSP/SP	ordalinasouza@outlook.com	(14) 99103 0084	Presidente
Endereço completo:			
Fazenda Aymoré, S/N- Fartura/SP - CEP 18.879-899			

3. Dados do Responsável Técnico

Nome:			CPF:
Mirian Simone de Aguiar			170.299.948-33
RG/Órgão Expedidor:	E-mail:	Telefone:	Cargo:
26.773.681-2 SSP/SP	monyaguiar2@yahoo.com.br	(14) 99684-4262	Coordenadora
Endereço completo:			
Rua Dália, 137 – Parque das Flores - Fartura/SP - CEP 18.873-364			

G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 5108

4. Razões da preposição e interesse público pela execução do projeto

O Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes – GAMA – executa, de forma continuada e planejada, projetos ou programas de benefícios a proteção social básica, dirigida aos atendidos e suas respectivas famílias, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a convivência e o fortalecimento de vínculos e realizando atividades adequadas ao desenvolvimento físico, mental e social, baseado nos direitos a liberdade, ao respeito e a dignidade definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A entidade atua na execução descentralizada, no atendimento de 30 crianças/adolescentes do sexo feminino com idade de 10 a 17 anos e 11 meses. Com ações de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) utilizando recursos próprios, Estadual, Municipal, eventos e doações, garantindo as seguintes seguranças:

SEGURANÇA DE ACOLHIDA

- Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Receber orientações e encaminhamentos, com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;
- Ter acesso a ambiência acolhedora;
- Ter assegurada sua privacidade.

SEGURANÇA DE CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIO

- Vivenciar experiências que contribuam para o estabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re)significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;
- Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA

- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si própria e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
- Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;
- Contribuir para o acesso à documentação civil;



G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 08

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 5109

- Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
- Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

A realidade das crianças/adolescentes atendidas pela Entidade é de vulnerabilidade social e alguns em risco social. Trazem consigo uma bagagem de histórias, casos de situações de conflitos familiares e emocionais, situações de negligências, de vulnerabilidade e risco social, insegurança, vínculo familiar rompido, fatos que influenciam os comportamentos, perspectivas falhas quanto ao futuro e acarretam o pleno desenvolvimento das crianças/adolescentes.

5. Articulação em Rede

Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

6. Período de Funcionamento

As atividades são ofertadas em dias úteis, no período matutino e vespertino, das 7h às 17h.

→ Considerando que no período de férias escolares, há uma menor adesão das usuárias no Serviço de Convivência, serão organizadas e oportunizadas as férias dos funcionários da entidade, de forma intercalada.

7. Abrangência

Municipal (corresponderá ao território de abrangência dos CRAS I e II, de acordo com a incidência da demanda).

II - Descrição do Projeto

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Execução do Serviço da Proteção Social Básica, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, voltados para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de crianças e adolescentes do sexo feminino.

→ As ações serão custeadas com recurso Municipal, no valor de R\$ 86.531,00 e complementado com recurso Estadual, no valor de R\$ 34.503,77.

Área de Atendimento

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, de forma complementar ao trabalho social com famílias e indivíduos, visando prevenir a ocorrência de situações de risco social. O SCFV realiza atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, como uma forma de

G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/98

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 5109

intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Prevê o desenvolvimento de ações intergeracionais.

JUSTIFICATIVA:

O presente Plano de Trabalho refere-se a parceria a ser firmada entre o Município de Fartura, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes - GAMA; e tem por finalidade cooperação mútua entre Entidade e o Órgão Público, buscando complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no fortalecimento de vínculos familiares e sociais, prevenindo a ocorrência de situações de risco social.

A formalização da parceria por meio do Termo de Colaboração é justificada pela necessidade de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos em atividades que visem o fortalecimento da rede socioassistencial no atendimento às demandas do público atendido pelo GAMA.

A formalização da parceria é um procedimento previsto na legislação brasileira para a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, garantindo assim maior transparência e controle na aplicação dos recursos, além de contribuir para a efetividade das ações realizadas. O Plano norteará a aplicação dos recursos, elaborado de maneira a garantir que as atividades e oficinas propostas atendam ao regramento da Assistência Social, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

As atividades desenvolvidas pela Entidade se fazem importante principalmente se levarmos em consideração as realidades e as inúmeras expressões da questão social que tem atingindo a sociedade; e mais diretamente, as famílias. Por isso, a importância de desenvolver o trabalho de fortalecimento de vínculos, prevenção e orientação, que visam estimular o crescimento pessoal, autoestima e aquecer as relações entre indivíduos e o coletivo.

→ Conforme Tipificação Nacional a entidade está apta a receber usuários:

- Encaminhadas pela Rede Socioassistencial, com prioridade do serviço de proteção social especial;
- Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar em cumprimento ou egressos de medidas protetivas, principalmente de acolhimento;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter;
- Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Crianças e adolescentes fora da escola;
- Crianças e adolescentes oriundas de famílias Grupo de População Tradicional e Específicas – GPTEs.

OBJETIVOS:

- Fortalecer e complementar o trabalho social junto às famílias, prevenindo situações de vulnerabilidade e risco social;



G.A.M.A GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 5103

- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- Evitar processos de institucionalização e segregação de crianças e adolescentes, garantindo o direito à vida em família e em comunidade;
- Ampliar o acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, consolidando a rede de proteção social nos territórios;
- Articular o acesso aos serviços setoriais disponíveis, favorecendo o exercício pleno dos direitos dos usuários;
- Assegurar o acesso a informações sobre direitos e participação cidadã, incentivando o protagonismo e a autonomia dos usuários;
- Promover experiências artísticas, culturais, esportivas e de lazer que contribuam para novas formas de sociabilidade;
- Estimular atividades intergeracionais, que favoreçam a troca de vivências, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento do respeito e da solidariedade.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes munícipes Farturenses, do sexo feminino, com idade entre 10 anos à 17 anos e 11 meses.

METAS:

Código	01
Meta	30 usuárias
Unidade de Medida	Vaga
Descrição	Oferecer atendimento a 30 crianças/adolescentes, do sexo feminino, na faixa etária de 10 anos a 17 anos e 11 meses, no contraturno escolar, com realização de atividades diversas relacionadas ao fortalecimento de vínculos, convivência e bem-estar dos atendidos. No período de Janeiro a Dezembro/2026, no horário das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, pontos facultativos, dias de capacitação de funcionários e/ou na necessidade da Entidade em não conseguir realizar atendimento presencial.
Periodicidade	Mensal

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Fase	Etapas	Descrição	Período
Acesso	1	Recebimento da documentação e atendimento ao responsável para efetivação do acesso ao Serviço.	Janeiro a Dezembro
	2	Organização das turmas conforme faixa etária e turno escolar.	Janeiro a Dezembro
	3	Controle mensal de evasões, desistências, novas inscrições e ajustes na composição das turmas.	Janeiro a Dezembro
	4	Verificação das necessidades e definição da oferta de vagas para o ano seguinte, considerando idade dos participantes e procura.	Dezembro
Atendimento Regular e Atividades	1	Reuniões Internas para alinhar a grade de atividades, rotinas, horários e projetos.	Janeiro
	2	Atendimento aos responsáveis e encaminhamentos às demais políticas públicas, quando necessário.	Fevereiro a Dezembro
	3	Realização dos projetos contínuos com atividades diárias, ofertadas no contraturno escolar.	Fevereiro a Dezembro



G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 5109

	4	Desenvolvimento de oficinas e ações voltadas a datas comemorativas, celebrações e temas específicos.	Fevereiro a Dezembro
Avaliações	1	Reuniões periódicas de pais/responsáveis e funcionários	Janeiro a Dezembro
	2	Relatório de avaliação do exercício	Dezembro

METODOLOGIA:

→ As inscrições acontecerão durante todos os meses, no decorrer do ano. Sempre que surgir uma vaga, será realizado contato com os responsáveis pela criança/adolescente, seguindo a lista de espera e as demandas dos encaminhamentos da rede socioassistencial e demais políticas públicas;

→ Atendimento no contraturno escolar acontecerá entre às 7h e 17h, dividido em 2 períodos:

- ♦ das 7h às 12h para a turma da manhã;

- ♦ das 12h às 17h para a turma da tarde;

→ Serão ofertadas refeições – café da manhã, almoço e lanche da tarde, com cardápio variado e em datas comemorativas será ofertado cardápio diferenciado;

→ Será assegurado espaço de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

→ As atividades serão desenvolvidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos, com diversidade de temas e trabalhos desenvolvidos conforme cronograma;

→ Serão oportunizadas atividades extras como passeios, visitas em espaços públicos, parques, entidades e a participação das usuárias em eventos oferecidos no Município, que agreguem e sejam condizentes com a finalidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

→ A Assistente Social e a Psicóloga, realizarão semanalmente orientação e acompanhamento grupal e individual, como também serão as responsáveis por conduzir os grupos socioeducativos, considerando as necessidades e demandas apresentadas pelas usuárias, em ambos os períodos;

→ Serão realizadas semestralmente pela equipe técnica, e conforme demandas, ações extras envolvendo o público alvo e suas respectivas famílias, objetivando o fortalecimento de vínculos.

→ A equipe técnica, conforme necessidade, realizará, discussões de caso, encaminhamentos para outros serviços da rede, entrevistas/inscrição e preenchimento de ficha social, oferta de vagas, desligamentos, acolhida, atendimentos e orientações grupais e individuais com as usuárias, atendimentos e orientações com as famílias, acompanhamento familiar via contato telefônico, através de ligações ou mensagens pelo WhatsApp, para acolhida e orientações pertinentes, elaboração de relatórios, evolução de prontuários, informação, comunicação e defesa de direitos, participação de reuniões de rede, conforme calendário, além de visitas domiciliares, com objetivo de promover a aproximação à realidade familiar, realizar escuta qualificada, oferecer orientações, acolhimento e efetuar encaminhamentos conforme as demandas identificadas;

Com o Serviço ofertado, os atendimentos e as atividades propostas, irão proporcionar:

→ Apoiar a inserção, reinserção e permanência das jovens no sistema educacional;

→ Viabilizar o acesso a serviços setoriais disponíveis no território, em especial nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, garantindo o exercício de direitos;

→ Ampliar o acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social no município;

→ Reforçar a atuação das famílias e da comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes, favorecendo o fortalecimento de vínculos familiares e sociais;




G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 5109

- Promover atividades intergeracionais que incentivem trocas de vivências, respeito, solidariedade e fortalecimento dos laços comunitários e familiares;
- Proporcionar experiências artísticas, culturais, esportivas e de lazer que favoreçam a descoberta de talentos, habilidades e potencialidades, estimulando novas sociabilidades;
- Garantir acesso a informações sobre direitos e participação cidadã, incentivando o protagonismo das usuárias e o desenvolvimento de pensamento crítico;
- Contribuir, em articulação com outras políticas públicas, para a redução da violência entre jovens, do uso e abuso de drogas, de infecções sexualmente transmissíveis e da gravidez na adolescência;
- Evitar a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Garantir atendimentos sem qualquer distinção de raça, credo político ou religioso;

PLANO DE AÇÕES:

Grupo Socioeducativo

Os encontros do Grupos Socioeducativos acontecerão semanalmente, nos períodos da manhã e da tarde, conduzidos pela equipe técnica composta por Psicóloga e Assistente Social. As atividades serão direcionadas a crianças e adolescentes, e abordarão temas variados, campanhas institucionais, datas comemorativas e ações educativas, considerando o contexto social das participantes e suas realidades. O objetivo central dos grupos, é promover espaços de informação, conscientização e reflexão, voltados à prevenção de situações de risco social e seus agravamentos. Também visa fortalecer vínculos familiares e comunitários, reduzir danos, e fomentar o protagonismo das participantes, incentivando o desenvolvimento pessoal e coletivo.

Durante os encontros, serão incentivadas vivências que promovam o respeito mútuo, a autonomia, a autoestima, o senso crítico e a capacidade de diálogo. As atividades também, oportunizarão momentos de livre expressão, convivência em grupo, resolução de conflitos, construção de consensos e participação social. Busca-se, ainda, ampliar o repertório informacional e cultural das usuárias, contribuindo para a construção de projetos de vida.

Para o desenvolvimento dos Grupos, será levado em consideração, as demandas apresentadas pelo público alvo, e identificadas pela equipe técnica, observações cotidianas e pela escuta ativa das participantes. Para a metodologia, serão utilizados recursos diversificados, lúdicos e interativos, como rodas de conversa, dinâmicas de grupo, jogos, brincadeiras, exibição de filmes, produção de cartazes e folders, palestras, materiais expositivos, bem como participação em eventos da rede intersetorial e da própria OSC. Serão também, promovidas saídas pedagógicas e momentos de lazer e recreação, a fim de fortalecer a convivência e o vínculo grupal.

Previsão de alguns temas e campanhas, que serão abordados nos Grupos durante o ano: Identidade, Autoestima, Autoconhecimento, Saúde e Bem-estar, Sexualidade, Gravidez na Adolescência e Prevenção às ISTs, Convívio Familiar e Comunitário, Diversidade, Respeito, Bullying, Preconceito, Violência, Cuidados pessoais/higiene corporal, Habilidades Socioemocionais, Direitos e Deveres-ECA, Orientação ao Mundo de Trabalho, Projeto de vida, sonhos e metas. No âmbito das campanhas institucionais, serão realizadas ações alusivas ao 18 de Maio (Combate ao Abuso e Exploração Sexual), Agosto Lilás (Violência contra a Mulher), Setembro Amarelo (Prevenção ao Suicídio), Setembro Verde (Luta pela Inclusão das pessoas com Deficiência), Outubro Rosa (Conscientização sobre o Câncer de Mama), entre outras temáticas relevantes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Leitura

A oficina será realizada semanalmente, e desenvolvida por voluntários (as), em ambos os períodos, tendo como proposta, promover o contato com diferentes gêneros literários e autores, com o objetivo de estimular o hábito da leitura, favorecer a formação de valores positivos e contribuir para o

G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 86.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 5109

desenvolvimento social e pessoal das participantes. Além de trabalhar a capacidade de desenvolver a atenção, concentração, imaginação, e proporcionar momentos de lazer, reflexão e expressão crítica. Embora a OSC disponha de um acervo próprio, outros títulos poderão ser incorporados à oficina, conforme a disponibilidade e a pertinência identificada pela voluntária responsável. As escolhas das obras serão realizadas de forma livre, porém, direcionadas de acordo com a faixa etária do público atendido. Como estratégias complementares, serão realizadas rodas de conversa, exibição de filmes e utilização de outras ferramentas pedagógicas que enriqueçam o processo de aprendizagem e incentivem a troca de experiências entre as participantes.

Atividades de Recreação

As ações recreativas conduzidas pelas monitoras, serão realizadas conforme demandas, em ambos os períodos, por meio de dinâmicas livres e dirigidas, como sessões de cinema, jogos, pinturas, desenhos e brincadeiras temáticas, alinhadas com datas comemorativas ao longo do ano. As atividades têm como objetivo proporcionar vivências de bem-estar, integração, cooperação e criatividade, além de estimular a expressão individual, o trabalho em equipe e o senso de pertencimento. Busca-se, ainda, oportunizar momentos de leveza e diversão no cotidiano das usuárias, ampliando suas formas de perceber e interagir com o mundo.

Oficina de Atividades Manuais

Serão desenvolvidas por voluntários (as), semanalmente, em ambos os períodos, por meio de atividades manuais diversificadas, baseadas em um conceito atual, que acompanha as tendências mais recentes, buscando tornar o aprendizado mais envolvente e despertar o interesse das participantes. Essa abordagem visa estimular a criatividade, o foco, a atenção, a coordenação motora fina e a destreza, ao mesmo tempo em que proporciona momentos de socialização, relaxamento e expressão pessoal.

AÇÕES COMPLEMENTARES:

- Assegurar 100% de gratuidade aos usuários do serviço conveniado;
 - Disponibilizar integralmente os profissionais necessários para o cumprimento das funções, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
 - Manter capacidade técnica e operacional plena, contemplando estrutura física, administrativa, financeira, instalações, equipamentos e equipe especializada;
 - Cumprir rigorosamente as cláusulas do Termo de Parceria, incluindo objeto, metas e prestações de contas;
 - Elaborar e atualizar periodicamente o Protocolo Sanitário, assegurando sua divulgação junto à comunidade da entidade;
 - Adotar medidas de higiene, limpeza, distanciamento social e monitoramento de sintomas em contextos de pandemia;
 - Oferecer atividades remotas sempre que o atendimento presencial não for possível;
- Em caso de suspensão das atividades presenciais, disponibilizar ações virtuais por meio de WhatsApp, ligações telefônicas, mensagens e materiais impressos, respeitando as condições de acesso das famílias;
- Realizar, quando necessário, a entrega de kits com materiais indispensáveis à execução das atividades;
- Desenvolver estratégias de geração de receitas complementares, além dos repasses do Órgão Público, por meio de campanhas, ações solidárias e captação de doações, sendo realizadas por Voluntários, Equipe e Diretoria.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Contribuir para:

- Prevenção e redução de situações de isolamento social e de institucionalização;
- Elevação da qualidade de vida dos usuários e de suas famílias;
- Ampliação do acesso da população aos serviços socioassistenciais e setoriais;

Handwritten signature and initials in blue ink, with the number '40' written at the bottom right.

G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 5109

- Garantia do exercício dos direitos socioassistenciais e seu fortalecimento;
- Maior autonomia e participação de jovens na vida familiar e comunitária, com pleno conhecimento de seus direitos e deveres;
- Aumento do número de jovens que conheçam e utilizem canais de denúncia e demais recursos em casos de violação de direitos;
- Diminuição dos índices de violência envolvendo jovens, além da redução do uso/abuso de drogas, das infecções sexualmente transmissíveis e da gravidez na adolescência, em articulação com outras políticas públicas;
- Redução das situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção e contenção de riscos sociais, evitando seu agravamento ou reincidência.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para aferimento das ações propostas, serão usados como critérios de avaliação e monitoramento:

- Realização de Visita in loco da Vigilância Socioassistencial e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Relatórios de Atividades serão elaborados mensalmente e apresentados como parte integrante da prestação de contas, contendo dados quantitativos e qualitativos das ações desenvolvidas, a relação das usuárias atendidas e respectivas frequências, além da identificação de pontos fortes e das dificuldades enfrentadas para o cumprimento das metas;
- As usuárias participarão do processo de monitoramento e avaliação por meio de atividades que possibilitem a manifestação de suas percepções acerca das refeições, passeios, regras de convivência, oficinas propostas e, ainda, a análise do aprendizado adquirido;
- Reuniões com responsáveis serão promovidas quando necessário, a fim de tratar de questões referentes à rotina da entidade, bem como às atividades que envolvem usuárias, famílias e instituição;
- Todas as ações serão devidamente documentadas por meio de questionários, entrevistas, relatórios de atividades e registros de evolução em prontuários individuais.
- Serão mantidos controle e demonstrativos contábeis, financeiros e gerenciais, com adequado suporte documental de todas as receitas e despesas ocorridas com a execução do objeto em questão, atendendo as normas brasileiras de contabilidade;
- Será efetuada a prestação de contas nos moldes estabelecidos pelo Conveniente e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo:
 - ◆ Prestação de contas parcial: apresentação mensal de relatório das atividades e demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, conciliação bancária acompanhada dos extratos de conta corrente e aplicação financeira, bem como documentos comprobatórios das despesas realizadas;
 - ◆ Prestações de contas quadrimestrais: apresentação dos recursos recebidos, gastos efetuados e atividades desenvolvidas, de acordo com as prestações mensais;
 - ◆ Prestação de contas anual: nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentação até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício.
- Toda e qualquer alteração que se faça necessária nas metas e metodologia deste Plano de Trabalho, deverá ser elaborada em comum acordo entre o Município e a Entidade, com aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assistência Social.

G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 08

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 5109

III - Caracterização da Entidade

A instituição possui sede própria, em boas condições de uso e suas instalações são apropriadas para o atendimento do projeto, contendo:

Atividades Internas	02 Salas de estar para convivência e atividades em grupo, 01 Sala de Informática.
Atividades Externas	Pátio ao ar livre, Área de lazer poliesportiva coberta.
Alimentação	01 Refeitório, 01 Cozinha, 01 Despensa.
Higiene/Limpeza	04 banheiros p/atendidas, 03 banheiros para funcionários, 01 banheiro com acessibilidade para pessoa com deficiência, 01 banheiro com chuveiro, 01 Lavanderia, 02 Almoxxarifados.
Administração	01 Sala de Coordenação, 01 Sala de Atendimento técnico especializado.

A entidade tem à disposição os seguintes equipamentos, mobiliários e materiais:

Equipamentos	02 Geladeiras, 01 Fogão semi-industrial, 02 Freezers, 02 fornos semi-industriais, 02 Liquidificadores, 01 Batedeira, 01 Máquina de lavar roupa, 01 tanquinho de lavar roupas, 02 Televisões, 05 ventiladores de parede, 03 ventiladores de chão, 16 Computadores, 02 Impressoras, 02 Telefones, 01 Celular, 01 data show; 01 tela de projeção; 01 notebook; 01 caixa de som amplificada; 01 bebedouro de água; 05 ar-condicionado; 08 fones de ouvido c/ microfone; 13 caixas de som p/ computadores.
Mobiliários	31 mesas de atividades e atendimentos, além de 4 mesas coletivas, 12 mesas destinadas à alimentação, 120 cadeiras fixas, 2 cadeiras giratórias e 1 cadeira para cabeleireira. Para armazenamento e organização, há 3 armários de aço com 50 divisórias de uso coletivo pelas atendidas; 2 armários de aço e 2 arquivos de aço para uso da equipe técnica; 1 armário de aço e 2 arquivos de aço na sala da coordenação; 1 arquivo guarda-volumes na sala de atividades; e 2 armários de aço guarda-volumes, 2 estantes de aço, destinados às atividades manuais, 1 balcão inteiroiro para computadores e 2 quadros brancos.
Materiais	40 Materiais esportivos, 44 Jogos educativos, 90 Acervos Bibliográficos (livros), 22 instrumentos musical
Geral	01 veículo, acesso à Internet, placas fotovoltaicas.

IV - Recursos Humanos

Quadro de profissionais da entidade, aptos a receber pelo recurso do projeto:

Cargo/Função	Qtde	Formação	Média Remuneração mensal	Carga Horária semanal	Vínculo
Assistente Social	01	Serviço Social	R\$ 3.907,20	30h	CLT
Coordenador	01	Serviço Social	R\$ 3.907,20	40h	CLT
Monitor	01	Ens. Médio	R\$ 1.729,66	40h	CLT
Monitor	01	Ens. Médio	R\$ 1.729,66	40h	CLT
Orientador Social	06	Ens. Médio/Superior	---	01:30 h	Voluntário
Psicóloga	01	Psicologia	R\$ 3.907,20	30h	CLT
Auxiliar Geral	02	Ens. Fundamental	R\$ 3.459,32	40h	CLT

G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 8109

R\$ 18.640,24

V - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas

Receltas		Previsão Despesas	
Origem	Valor - R\$	Descrição	Valor - R\$
Recurso Municipal	86.531,00	Folha de Pagamento	279.416,15
Recurso Estadual	34.503,77	Material de Consumo	100.000,00
Doações Fixas	112.000,00	Equipamentos Permanente	58.000,00
Eventos/Campanhas	19.300,00	Prestação de Serviços	52.950,00
		Manutenção e Custeio	150.000,00
Total R\$	252.334,77	Total R\$	640.366,15

VI - Plano de Aplicação do Recurso do Projeto (valores anuais)

Natureza da Despesa	Desembolso por Fonte de Recurso				Total – R\$	
	Municipal		Estadual			
	Part	Valor – R\$	Part	Valor – R\$		
Recursos Humanos	93.93 %	81.278,30	72.37 %	24.971,78	87.80%	106.250,08
Mat. Consumo	6.07%	5.252,70	27.63 %	9.531,99	12.20%	14.784,69
TOTAL GERAL	100%	86.531,00	100%	34.503,77	100%	121.034,77

→ Toda alteração que se faça necessária no Plano de Aplicação fica sujeita as seguintes regras:

- para remanejamento de valores de até 5% do valor global - R\$ 6.060,19, poderá ser efetuado sem necessidade de prévia autorização;
- para valores acima do estipulado deverá ser elaborada justificativa para autorização do Gestor da Parceria.

VII - Cronograma de Desembolso do Termo

1º SEMESTRE		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Valor R\$	Municipal	7.211,00	7.211,00	7.211,00	7.211,00	7.211,00	7.211,00
	Estadual	2.875,31	2.875,31	2.875,31	2.875,31	2.875,31	2.875,31
	Total	10.086,31	10.086,31	10.086,31	10.086,31	10.086,31	10.086,31

2º SEMESTRE		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Valor R\$	Municipal	7.211,00	7.211,00	7.211,00	7.211,00	7.211,00	7.210,00
	Estadual	2.875,31	2.875,31	2.875,31	2.875,31	2.875,31	2.875,36
	Total	10.086,31	10.086,31	10.086,31	10.086,31	10.086,31	10.085,36



G.A.M.A GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1535/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 5109

Na qualidade de representantes legais do proponente, declaramos, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Fartura, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Fartura, 18 de Dezembro de 2025.



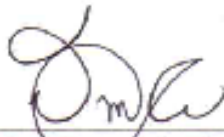
Maria Ordalina de Souza Ribeiro
Presidente



Mirian Simone de Aguiar
Coordenadora

Aprovamos o presente Plano de Trabalho.

data: 19 / 12 / 2025



Vanisse Mariana de Oliveira Ananias
Secretária Municipal de Assistência Social
Em substituição



Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal

C.A.M.A GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1538/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº 08000.01/8037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 08

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº 5109

ANEXO 01 - PREVISÃO DE DESPESAS - em R\$

Mensal	RECURSOS HUMANOS					MATERIAL DE CONSUMO		
	Salários	INSS	FGTS	IR	13º Sal	Férias	Gên. Alim.	Limpeza e Higiene
Jan	3.400,77	721,11	687,60	-	-	4.526,77	-	-
Fev	6.739,01	628,11	589,37	-	-	-	1.300,00	100,00
Mar	6.739,01	628,11	589,37	-	-	-	1.300,00	100,00
Abr	6.739,01	628,11	589,37	-	-	-	1.300,00	100,00
Mai	6.739,01	628,11	589,37	-	-	-	1.250,00	100,00
Jun	6.739,01	628,11	589,37	-	-	-	1.250,00	100,00
Jul	6.739,01	628,11	589,37	-	-	-	1.250,00	100,00
Ago	6.739,01	628,11	589,37	-	-	-	1.250,00	100,00
Sep	6.739,01	628,11	589,37	-	-	-	1.250,00	100,00
Out	6.739,01	628,11	589,37	-	-	-	1.250,00	100,00
Nov	6.739,01	628,11	871,37	-	3.683,56	-	1.200,00	102,70
Dez	3.400,77	949,87	1.040,37	-	3.465,81	4.526,77	1.181,99	-
TOTAL	74.191,64	7.952,08	7.903,45	-	7.149,37	9.053,54	13.781,99	1.002,70
			R\$ 106.250,08		R\$ 121.034,77			R\$ 14.784,69

Gêneros Alimentícios	Arroz, Feijão, Macarrão, Leite, Leite em pó, Açúcar, Adoçantes, Água mineral, Gelo, Chá mate, Maionese, Pó de café, Margarina, Massa de lasanha, Massa de pastel, Farinha de trigo, Farinha de milho, Amido de milho, Farinha de mandioca, Farofa temperada, Trigo para quibe, Fubá, Cóco ralado, Goiabada, Leite condensado, Creme de leite, Acheocolado, Bolachas, Pães diversos, Sagu, Groselha, Mostarda, Catup, Gelatina, Granulado, Chantilly, Fermento químico e biológico, Molho de tomate, Sal, Canjica, Temperos, Suco em pó, Queijo ralado, Vinagre, Óleo, Refrigerantes, Milho de pipoca, Carnes bovínas, salsas, peixes, aves, Presunto, Apresuntado, Muçarela, Venturas, Legumes, Frutas e Afins.
Limpeza e Higiene	álcool etílico, acetona, anticorrosivo, balne plástico, capacho, cera, ceto para lixo, água sanitária, desinfetante, desodorante, detergente, espanador, esponja, bucha para lavar roupas, estopa, flanela, inseticida, lustra móveis, mangueira, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete líquido, sabonete em barra, saco para lixo, saponáceo, multiuso, soda cáustica, toalha de papel, vassoura, pá para lixo, absorvente, shampoo, condicionador, fio dental, escovas de dente, creme dental, escova de cabelo, pente fino, touca descartável para cabelo, sabão em pó, sabão em pedra, removedor e afins.



ANEXO RP-09

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Fartura

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes - GAMA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 002/FMAS-2026

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de crianças e adolescentes.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 121.034,77

EXERCÍCIO: 2026

ADVOGADO: Jordana Ferrarez Andrade - OAB-SP 394.383 - juridico@fartura.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concissor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c) este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houve débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) a notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

Fartura, 30 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 48.223.707/0001-68

Página 2 de 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Luiz Marcos de Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 167.579.318-26

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Luiz Marcos de Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 167.579.318-26

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome: Maria Ordalina de Souza Ribeiro
Cargo: Presidente
CPF: 247.409.868-25

Responsáveis que assinam o ajuste e/ou prestação de contas:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Luiz Marcos de Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 167.579.318-26

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de conta:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria Ordalina de Souza Ribeiro
Cargo: Presidente
CPF: 247.409.868-25

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Tipo de Ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria

Nome: Ariele Magda Silvério Rodrigues
Cargo: Coordenadora Municipal da Assistência Social
CPF: 357.266.728-36

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 11

PROCESSO Nº 14/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/FMAS-2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E O GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, NA ÁREA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O MUNICÍPIO DE FARTURA, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, LUIZ MARCOS DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.773.882 e do CPF nº 167.579.318-26, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES - GAMA**, estabelecendo que assiste, de forma continuada, permanente e planejada, crianças e adolescentes do sexo feminino de 10 anos a 17 anos e 11 meses; e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.491.382/0001-01, com sede na Rua Mário Monteiro de França, nº 259, Vila Velha, representada pela vice-presidente **MARIA ORDALINA DE SOUZA RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.372.171-7 e do CPF nº 247.409.868-25, doravante designado simplesmente **ENTIDADE FILANTRÓPICA**, com registro na Coordenadoria Municipal de Assistência Social, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, e suas alterações e Lei Municipal nº 2.834 de 19/12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de crianças e adolescentes, consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto, até 30 dias antes do encerramento da parceria, para remanejamento de desembolso, mediante justificativa e parecer favorável do Gestor; e também a revisão de vigência e/ou revisão de suplementação de metas, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 8

- III - Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- IV - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo;
- V - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VI - Emitir relatórios e pareceres técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;
- VII - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - Comunicar a ENTIDADE sobre retenção das parcelas dos recursos financeiros quando ocorrer a falta de providências solicitadas, dentro de prazo estabelecido, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 48, inciso III;
- IX - Comunicar ao Conselho do FMAS as irregularidades não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;
- X - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essa responsabilidade;
- XI - Dar publicidade, em veículo de comunicação oficial, extrato deste Termo e de seus aditivos, bem como de sanções que possam ocorrer pela inexecução da parceria;
- XII - Manter, em seu Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos desembolsos mensais;
- XIII - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o objeto a que refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, proporcionando amplas e iguais condições de acesso à população abrangida, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 8

recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal, movimentando-os em conta bancária exclusiva da parceria, onde todas as operações financeiras deverão ser por transferências ou pagamentos online – Internet banking;

VII – Responsabilizar-se pela aplicação financeira dos recursos recebidos e a correta utilização da receita obtida (rendimento) nas despesas aprovadas em Plano de Trabalho;

VIII - Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, bem como comparativo de metas propostas e resultados alcançados e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IX - Apresentar, quadrimestralmente, relatório contábil-financeiro e relatório das atividades, ao MUNICÍPIO e a Câmara Municipal;

X - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

XI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo; do Conselho FMAS e da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XII – Assegurar acesso livre dos agentes administrativos do MUNICÍPIO, do Conselho FMAS e dos órgãos de fiscalização – Controle Interno e Tribunal de Contas, aos processos e documentos, garantindo assim condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

XIII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV - Dar conhecimento aos trabalhadores contratados pela ENTIDADE que estes não possuem qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

XV - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;

XVI - Dar publicidade, no Portal da Transparência e em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada, recursos recebidos, as prestações de contas, Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria, Relação Nominal de Dirigentes, Relação de Fornecedores, Relação de Pessoal e Regulamentos Internos para compras e contratação de Pessoal.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 8

O valor total estimado do presente Termo é de R\$ 121.034,77 (cento e vinte e um mil, e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), cuja despesa correrá a conta de recursos municipal e estadual do Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.07 Secretária Municipal da Assistência Social

Unidade Executora: 02.07.02 Fundo Municipal da Assistência Social

Função Programática: 03.245.0024.2085.0000

Classificação: 3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Recurso	Ficha	Código Aplicação	Valor
Municipal	336	510.000	R\$ 86.531,00
Estadual	337	500.036	R\$ 34.503,77

I - Os recursos serão repassados à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes;

II - É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;

III - Não será exigida Contrapartida, mas a ENTIDADE deverá apresentar balancetes trimestrais, comprovando outras fontes de receitas, contabilizadas.

CLÁUSULA QUINTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, Lei Municipal nº 2.834 de 19 de dezembro de 2025 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo será do período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

II - No prazo de 30 dias antes do encerramento deste Termo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) por mais 30 dias para cumprir o Plano de Trabalho, mediante justificativa plausível e deferimento do Gestor da Parceria;
- b) havendo necessidade de um maior período para execução do Plano de Trabalho, poderá ser alterada a vigência, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

I - Seguir as diretrizes propostas pelo MUNICÍPIO via Manual de Procedimentos para prestações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 5 de 8

contas;

II - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, conciliação bancária acompanhada dos extratos de conta corrente e aplicação financeira, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

III - Prestações de contas quadrimestrais, com apresentação dos recursos recebidos, gastos efetuados e atividades desenvolvidas, de acordo com as prestações mensais e apresentação de despesas nos moldes do Anexo RP-10;

IV - Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira – Anexo RP-10;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da ENTIDADE;
- d) Balanço Patrimonial + Demonstrativos Contábeis e Financeiros;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

V - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

VI - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;

VII - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na Legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos Órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;

VIII - A apresentação de balancetes trimestrais a que se refere a Cláusula Quarta, deverá apresentar os recursos recebidos pela ENTIDADE de outras fontes, individualizadas; e as despesas realizadas (Demonstrativos de Resultado do Exercício parciais).

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política pública do Município e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

I - Fica designado como Gestor da Parceria a Coordenadora Municipal de Assistência Social, que fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, competindo-lhe:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- c) assessorar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 8

contas;

II - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, conciliação bancária acompanhada dos extratos de conta corrente e aplicação financeira, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

III - Prestações de contas quadrimestrais, com apresentação dos recursos recebidos, gastos efetuados e atividades desenvolvidas, de acordo com as prestações mensais e apresentação de despesas nos moldes do Anexo RP-10;

IV - Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira – Anexo RP-10;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da ENTIDADE;
- d) Balanço Patrimonial + Demonstrativos Contábeis e Financeiros;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

V - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

VI - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;

VII - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na Legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos Órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;

VIII - A apresentação de balancetes trimestrais a que se refere a Cláusula Quarta, deverá apresentar os recursos recebidos pela ENTIDADE de outras fontes, individualizadas; e as despesas realizadas (Demonstrativos de Resultado do Exercício parciais).

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política pública do Município e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

I - Fica designado como Gestor da Parceria a Coordenadora Municipal de Assistência Social, que fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, competindo-lhe:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- c) assessorar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 5 de 5

Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II – Ficam designados como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros nomeados no Decreto Municipal nº 4.400, de 08 de abril de 2025, competindo-lhes:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) analisar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria;
- c) realizar visitas técnicas na ENTIDADE com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) analisar e avaliar solicitações de alterações na execução do objeto da parceria, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira;
- e) solicitar ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- g) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação da parceria, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA NONA

DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade para a Administração Pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, parágrafo 5º, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações), ou no término do interesse do MUNICÍPIO no objeto pactuado.

Parágrafo Único: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração da aplicação financeira vinculada a conta bancária exclusiva da parceria, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução dos objetivos deste Termo;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- IV - Recurso não aplicado, apurado no final da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 7 de 8

denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

I - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
II - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, em comum acordo entre os partícipes, previamente e por escrito até 30 dias antes de seu encerramento, observado os dispostos no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 e no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Único: Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie e número do instrumento
- II – Nome e CNPJ da ENTIDADE;
- III – Valor e prazo de vigência;
- IV – Resumo do objeto;
- V – Data da assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 8 de 8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

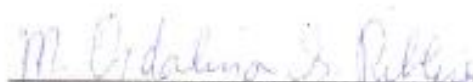
DO FORO

Fica eleito o Foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste Termo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

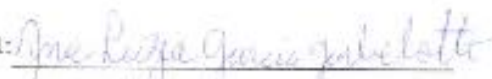
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fartura, 30 de janeiro de 2026.


LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal


MARIA ORDALINA DE SOUZA RIBEIRO
Vice- Presidente

TESTEMUNHAS:

01: 
RG nº 13.525.628-7
CPF nº 058.414.118-05

02: 
RG nº 210.996.967-0
CPF nº 307.266.229-36